



**MILAGRES - CEARÁ**

# **IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

**21 de janeiro de 2019 - ANO VIII - CCXCV Edição**

[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)

**GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



DECRETO 003/2019

Milagres, CE - 21 de janeiro de 2019

INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,**  
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Milagres, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Milagres.

**Art. 2º** O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

**I** - erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil do nascimento;

**II** - fortalecer a orientação sobre documentação básica;

**III** - ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando a garantir mobilidade e capilaridade;

**IV** - aperfeiçoar o sistema municipal de registro civil de nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;

**V** - mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

**Art. 3º** O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

**I** - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SETAS;

**II** - Secretaria Municipal da Saúde – SESAU;

**III** - Secretaria Municipal de Educação – SMEDU;

## **GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



**IV - Gabinete do Prefeito – GAB;**

**V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;**

**VI - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;**

**VII - Conselho Municipal de Saúde – CMS;**

**VIII - Conselho Municipal de Educação – CME;**

**IX - Conselho Tutelar;**

**X - Comissão de Políticas Sociais e Direitos do Cidadão da Câmara Municipal de Milagres.**

**§1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito.**

**§2º - Poderão participar como convidados quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, atuantes na área objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.**

**§3º - Cabe a SEMAS coordenar o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica através de seu membro representante.**

**Art. 4º Compete ao Coordenador:**

**I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;**

**II - representar externamente o Comitê ou designar um representante;**

**III - promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê;**

**IV - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;**

**V - requisitar dos órgãos integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;**

**VI - deliberar, sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;**

**VII - cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas;**

**VIII - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê.**

**Parágrafo Único - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal são responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência, no âmbito do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.**

## **GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



**Art. 5º** As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço de seus membros.

**§1º** - As deliberações do Comitê dependem da aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

**§2º** - A ausência não justificada do representante titular ou suplente a 02 (duas) reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

**Art. 6º** A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

**Art. 7º** Caberá ao Comitê elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES (CE), em 21 DE JANEIRO DE 2019.

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e no Edital de Concurso Público nº 001/2018, considerando a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CEARÁ**, **CONVOCA** os candidatos classificados/aprovados relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer, pessoalmente no dia **28/01/2019, de 08h às 16h**, no **Setor de Recursos Humanos, dentro da Sede da Prefeitura Municipal de Milagres**, Rua Presidente Vargas, nº 200, Centro, nesta cidade de Milagres, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do item 20.5 do Edital 001/2018.
2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento, acarretará o não cumprimento de exigências constantes Edital de abertura do certame.
3. O não comparecimento no prazo estabelecido neste edital implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Milagres-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.


**DA NOMEAÇÃO E POSSE**

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal Milagres-CE, o candidato será imediatamente nomeado e empossado no cargo de Agente Comunitário de Saúde.

**DA PUBLICAÇÃO**

O presente Edital de Convocação, estará publicada no site do município de Milagres-CE, <http://milagres.ce.gov.br/>, no quadro de avisos da Prefeitura, e será publicado ainda no Impresso Oficial do Município.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE JANEIRO DE 2019.

  
**LHELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito do Município de Milagres

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS**

<b>ÁREA</b>	<b>ÁREA DE COBERTURA</b>	<b>NOME</b>
01	Sítios Limoeiro, Picada, e Capim	MARIA EDUARDA FERREIRA ALVES
02	Sítio Gameleira, para as áreas da Vila Jacó Félix, Vila de Bandeira e Sítio Veneza	CÍCERA CRISTINA DE OLIVEIRA TEOTÔNIO
03	Vila Mingu	FRANCISCA SÔNIA PEREIRA DOS SANTOS
04	Sítio Tabocas e Malhada	JOSUÉ ARTAXERXES DOS SANTOS GRANGEIRO
05	Sítio Santa Catarina	CICERA GISLAYNE DANTAS PEREIRA SILVA
07	Ruas: Jaime Henrique, Sebastião Nunes Pereira, Francisco Ivan de Figueiredo, Pedro Leonel Ferreira, Joaquim Furtado de Moraes, Abílio Cruz, Presidente Vargas, José Esmeraldo Silva e Pedro Furtado de Lacerda	ALUISIO MENEZES DA SILVA NETO
20	Sítio Carnaúba dos Lacerda, Piçarras e Caraibas	RAIMUNDA DEJANIA ROCHA DE SOUZA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



**ANEXO II**

**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (FOTOCÓPIA/XEROX LEGÍVEL)**

- 1- 01 fotografia 3x4, recente;
- 2- Carteira de Identidade (cópia reprográfica);
- 3- Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica);
- 4- PIS/PASEP (cópia reprográfica), se tiver;
- 5- Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição – 2 turnos, conforme o caso (cópia reprográfica);
- 6- Certificado de Reservista para o sexo masculino (cópia reprográfica);
- 7- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado (cópia reprográfica);
- 8- Carteira de Vacinação de filhos menores de 05 anos, se tiver;
- 9- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia reprográfica), se tiver;
- 10- Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito das Justiças Estadual e Federal, da jurisdição onde morou nos últimos 05(cinco) anos;
- 11- Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso (cópia autenticada);
- 12- Comprovante de Residência;
- 13- Telefone de Contato;
- 14- Dados Bancários: BB ou Bradesco;
- 15- Declaração de Bens;
- 16- Declaração de Acúmulo Legal de Cargo, Funções ou Empregos Públicos;
- 17- Declaração de Não Acúmulo de Cargos, Funções ou Empregos Públicos

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



DECRETO 002/2019

Milagres, CE - 21 de janeiro de 2019

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DENTRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MILAGRES, PSS 01/2018 - SS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 78 da Lei Orgânica do Município e no Edital do Processo Seletivo Simplificado 01/2018 - SS;

**CONSIDERANDO** a publicação do resultado final do PSS 01/2018 - SS organizado pela FURTADO E OLIVEIRA ACESSORIA LTDA, divulgado no site oficial do município de Milagres, CE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de homologar o Concurso Público para convocação dos aprovados, consoante o item 9.5 do mencionado Edital;

**DECRETA:**

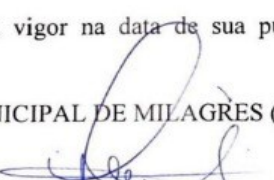
**Art. 1º** Fica **HOMOLOGADO** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado realizado para provimento de cargos de Agentes Comunitários de Saúde, conforme relação já devidamente divulgada e publicada no site oficial do município de Milagres, CE, consagrando-os como exatos e definitivos.

**Art. 2º** Os candidatos aprovados, obedecida à ordem das listas classificatórias, dentro da necessidade de suprimento de vagas, serão convocados para entrega de documentação e posse, conforme item 9.10 e 9.11 do Edital do PSS 01/2018 - SS.

**Art. 3º** O Concurso Público terá validade de 12 (doze) meses a partir desta data, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES (CE), em 21 DE JANEIRO DE 2019.

  
**LIELSON MACEDO LANDIM**  
Prefeito Municipal





**Milagres - Ceará**  
**Janeiro de 2019**

**Publique! Transpareça!**



**Rua Presidente Vargas - 200**  
**Fone: (88) 3553-1255**  
**[controladoria.milagres@gmail.com](mailto:controladoria.milagres@gmail.com)**



**Acesse:**  
**[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)**